

PROCESSO TC Nº 12251/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01782/2020

1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antonio Hermano de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez BENEFICIÁRIO(A): ALMIR COLAÇO CATÃO

CARGO: Médico II MATRÍCULA: 6484

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande

ATO: Portaria – A – Nº 0098/2019, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 30/08/2019.

IDADE: 69 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.992 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c

art. 6°-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ALMIR COLAÇO CATÃO, no cargo de Médico II, matrícula nº 6484, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se. TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

JNAL FI. 1/1

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:48



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado

17 de Setembro de 2020 às 08:31



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:06



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO